



TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA

Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo
2020/2021



Por este instrumento, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 60.989.944/0001-65 e registro sindical nº 4.009/41, com base no município de São Paulo, e sede na Rua Formosa nº 99, nesta Capital, CEP 01049-000, tendo realizado sua Assembleia Geral Extraordinária itinerante entre os dias 20 e 28 de julho de 2020, neste ato representado por seu Presidente, **RICARDO PATAH**, portador do CPF/MF n.º 674.109.958-15, pelo seu Diretor Jurídico, **Marcos Afonso de Oliveira**, portador do CPF/MF n.º 219.396.758-04, assistido por seus advogados, **Robson Eduardo Andrade Rios**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.361, **Walkiria Daniela Ferrari**, inscrita na OAB/SP sob o nº 165.058 e **Cristovam Quini Vilcher** – inscrito na OAB/SP n.º 271.516, conforme procuração anexa; e o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.661.269/0001-76 e carta sindical registrada no livro 01, às fls. 62, com base no município de São Paulo, e sede na Rua Coronel Xavier de Toledo nº 99, 3º andar, nesta Capital, CEP 01048-100, tendo realizado sua Assembleia Geral Extraordinária em 19 de agosto de 2020, representado por seu Presidente, **RUY PEDRO DE MORAES NAZARIAN**, portador do CPF nº 007.991.658-91, assistido por seus advogados, **Elisângela Mardegan Matsune**, inscrita na OAB/SP sob o nº 222.853, **José Lazaro de Sá Silva**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 305.166 e **Suelen Alves Sanchez**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 315.671, conforme procuração anexa,

CONSIDERANDO a realidade atual decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavirus (Covid-19), o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e os graves efeitos econômicos especialmente para o segmento dos lojistas que ficaram impedidos de funcionar por



**TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO**
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA
Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo
2020/2021



aproximadamente 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO a função social das empresas, a imprevisão deste estágio caótico que pegou todos de surpresa, o status de hipossuficiência dos trabalhadores, a necessidade de equilibrar todos estes fatores, especialmente para preservação de postos de trabalho; e,

CONSIDERANDO as regras trabalhistas vigentes e a necessidade de medidas efetivas para garantia não apenas do bem estar social e contenção do vírus, mas também a superação das partes envolvidas, empresas e colaboradores, as PARTES resolvem, de comum acordo, **ADITAR a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá conforme as condições e itens seguintes:

1. DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR

1.1. Objetivando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **fica prorrogada até o término da situação emergencial, conforme disposição legal (art. 1º, §§ 2º e 3º, da lei 13.979/20), a vigência das condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes em 01 de novembro de 2019, inclusive as constantes de termos aditivos.**

1.2. Com exceção do reajuste salarial, ficam mantidas todas as condições de natureza econômica da norma coletiva ora aditada, inclusive os valores dos pisos salariais.

JOSE
LAZARO DE
SA SILVA

Assinado de forma
digital por JOSE
LAZARO DE SA SILVA
Dados: 2020.10.01
17:24:47 -03'00'

2/4

SUELEN
ALVES
SANCHEZ

Assinado de forma
digital por SUELEN
ALVES SANCHEZ
Dados: 2020.10.01
16:01:50 -03'00'



**TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO**
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA
Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo
2020/2021



**2. DO PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DE CERTIDÕES E DA ASSISTÊNCIA
NAS RESCISÕES DAS EMPRESAS ADERENTES AO REPIS**

2.1. Os procedimentos de emissão de certidões serão realizados por via eletrônica, podendo a assistência nas rescisões dos contratos de trabalho das empresas aderentes ao REPIS ser efetivada tanto presencialmente quanto pela via remota, conforme indicação da representação laboral.

2.2. O prazo para solicitação, bem como de renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data-base, será de até 90 (noventa) dias da assinatura deste termo.

2.3. Para as empresas que iniciarem suas atividades no curso da vigência deste aditivo, o prazo para adesão será de até 90 (noventa) dias a partir da primeira contratação.

2.4. As condições ora prorrogadas devem observar as devidas e necessárias atualizações.

**3. DA CONVALIDAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS EM FACE DO ESTADO
DE EMERGÊNCIA**

3.1. Considerando-se as disposições contidas nas medidas adotadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, visando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial, bem como a necessidade de flexibilização da legislação trabalhista para o enfrentamento do estado de emergência em saúde pública, ficam convalidados todos os atos contidos nos acordos individuais pactuados com base nos termos aditivos celebrados ente as partes, bem como os decorrentes da Lei nº 14.020/20, devidamente comunicados às entidades laboral e patronal, produzindo seus jurídicos e legítimos efeitos.

314



**TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO**
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA
Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo
2020/2021



4. DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

4.1. Fica autorizada a prorrogação das medidas emergenciais de redução de jornada e salários e de suspensão dos contratos de trabalho, nos termos constantes dos atos governamentais.

5. DA ABRANGÊNCIA

5.1. Esta norma se aplica exclusivamente para os empregados em empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDILOJAS-SP na capital do Estado de São Paulo.

6. DA GARANTIA DA DATA-BASE

Fica garantida a data-base da categoria profissional em 01º de setembro, porém, efeitos como marco inicial de eventuais reajustes estarão condicionados à livre negociação entre as entidades que se comprometem a rever as condições da norma ora aditada ao término da situação emergencial, observados os efeitos da pandemia, o princípio da adequação setorial e a realidade econômica dos lojistas e empregados.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. Em observância ao disposto no art. 614, § 3º, da CLT e considerando o disposto na cláusula nominada "DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR", a vigência do presente aditamento não poderá ultrapassar a data de 31/08/2021.

7.2. Os efeitos do presente aditamento são retroativos a 1º setembro de 2020.



**TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO**
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA
Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo
2020/2021



E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento para que surta os desejados efeitos de direito. **São Paulo, 30 de setembro de 2020.**

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO


RICARDO PATAH

Presidente


MARCOS AFONSO DE OLIVEIRA

Diretor Jurídico


ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS

OAB/SP - nº 86.361


WALKIRIA DANIELA FERRARI

OAB/SP - nº 165.058


CRISTOVAM QUINI VILCHER

OAB/SP - nº 271.516

SINDILOJAS-SP


RUY PEDRO DE MORAES NAZARIAN

Presidente


ELISÂNGELA MARDEGAN MATSUNE

OAB/SP- nº 222.853

JOSE LAZARO DE SA SILVA
Assinado de forma digital por
JOSE LAZARO DE SA SILVA
Dados: 2020.10.01 17:26:11
-03'00'

JOSÉ LAZARO DE SÁ SILVA

OAB/SP - n.º 305.166

SUELEN ALVES SANCHEZ
Assinado de forma digital por
SUELEN ALVES SANCHEZ
Dados: 2020.10.01 15:59:16
-03'00'

SUELEN ALVES SANCHES

OAB/SP - n.º 315.671

[Esta página de assinaturas é parte integrante do **Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho - 2019/2020**, firmada entre o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO** e o **SINDILOJAS-SP**, aos 30 de setembro de 2020.]

